

APRECIACÃO PARLAMENTAR Nº 14/XIV/1.^a

DECRETO-LEI N.º 23/2020, DE 22 DE MAIO, QUE ESTABELECE AS REGRAS PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE PARCERIA DE GESTÃO NA ÁREA DA SAÚDE

Exposição de motivos

Se dúvidas houvesse, elas deveriam ter sido dissipadas com a epidemia de Covid-19: o Serviço Nacional de Saúde e a sua gestão pública são um fator de proteção da população e um garante do Direito à Saúde; a gestão privada, por sua vez, ora fechou instalações, ora tentou fazer da epidemia negócio. Nos grupos económicos que exploram as atuais PPP na área da Saúde pondera-se até exigir um reequilíbrio financeiro dos contratos estabelecidos com o Estado.

A gestão pública dos serviços de saúde é a única que se orienta pelo interesse público e pelo bem comum. O SNS deve, por isso, ser inteiramente público na sua gestão. Só assim serão realizáveis os seus princípios.

Esta visão de um SNS público, universal e gratuito foi a que norteou a sua fundação e é a que está prevista na nova Lei de Bases da Saúde. Não é, no entanto, a que o Governo tem vindo a aplicar.

Em Cascais e em Loures optou por novas PPP e no caso de Cascais já autorizou uma despesa de quase 860 milhões de euros para esse efeito. Foram processos feitos à revelia da Lei de Bases e nunca demonstrando que não era possível a gestão pública nestes dois hospitais, coisa que, aliás, seria impossível de demonstrar por não ser verdade.

Agora, no Decreto-Lei n.º 23/2020, de 22 de maio, que viria finalmente regulamentar a Lei de Bases sobre “os termos da gestão pública dos estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde”, são apresentados, afinal, os termos em que as PPP podem continuar a ser celebradas.

Este diploma representa a insistência num modelo que ao longo dos anos trouxe inúmeros problemas para os utentes, desde transferências para hospitais a dezenas de quilómetros por razões financeiras à recusa de cuidados de saúde por ter sido atingido o número de atos contratualizados com o Estado, passando ainda pelo falseamento de fichas clínicas e conflitos consecutivos para a dispensa em farmácia hospitalar de fármacos para o VIH ou esclerose múltipla.

Este diploma insiste na ideia de que a gestão privada pode ser melhor para as instituições do SNS, mesmo depois de se ter visto o comportamento da gestão privada num momento de urgência de saúde pública.

Diz que o recurso a PPP só é possível mediante “necessidade fundamentada”, mas em momento algum se tem de explicar a razão pela qual não é possível a gestão pública de determinada unidade de saúde, da mesma forma que não se explicou para as PPP de Cascais ou de Loures. Diz que só é possível mediante um estudo, mas já conhecemos isso do passado, inclusivamente do Governo PSD/CDS e dos estudos que justificavam a entrega de hospitais a privados.

E como se a entrega de instalações do SNS a privados não fosse suficiente, prevê-se ainda que o grupo económico que fique a gerir o hospital do SNS possa “utilizar o estabelecimento para a realização de prestações de saúde fora do âmbito do serviço público que assegura”. Ou seja, equipamento do SNS ao serviço dos privados e mecanismos que aumentam a promiscuidade entre público e privado.

A gestão privada, por se orientar pelo lucro dos acionistas dos grupos económicos, não pode ter lugar no SNS. O SNS pode e deve ser inteiramente público. Esse é o princípio pelo que nos devemos guiar. Não há razão nenhuma para que não haja capacidade de gestão pública de toda a rede SNS. E se forem identificadas dificuldades, a resposta tem de ser o investimento e o reforço do SNS e não a sua entrega aos pedaços aos grupos económicos.

Porque o SNS deve ser público e a gestão das suas unidades não pode ser entregue a grupos económicos, porque não é admissível que se incentive a promiscuidade público-privado, permitindo que os grupos económicos realizem medicina privada dentro das instalações do SNS e porque não se compreende o regime de exceção que se pretende dar a determinadas parcerias público privadas, como Cascais e Vila Franca de Xira, é necessário que este decreto-lei seja chamado à Assembleia da República.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 162º e do artigo 169º da Constituição e do artigo 189º e seguintes do Regimento da Assembleia da República, as deputadas e deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, requerem a Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 23/2020, de 22 de maio, que estabelece as regras para a celebração de contratos de parceria de gestão na área da saúde.

Assembleia da República, 22 de maio de 2020.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

Moisés Ferreira; Pedro Filipe Soares; Mariana Mortágua; Jorge Costa; Alexandra Vieira;
Beatriz Dias; Fabíola Cardoso; Isabel Pires; Joana Mortágua; João Vasconcelos;
José Manuel Pureza; José Maria Cardoso; José Soeiro; Luís Monteiro;
Maria Manuel Rola; Nelson Peralta; Ricardo Vicente; Sandra Cunha; Catarina Martins